



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)	001
Deputado Federal Léo Prates (PDT/BA)	002
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)	003
Deputado Federal Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)	004
Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	005
Deputada Federal Gisela Simona (UNIÃO/MT)	006
Deputado Federal Sidney Leite (PSD/AM)	007; 008; 028
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	009; 010; 011
Deputado Federal Nicoletti (UNIÃO/RR)	012
Deputado Federal Duda Ramos (MDB/RR)	013
Deputado Federal Cobalchini (MDB/SC)	014
Deputado Federal Saullo Vianna (UNIÃO/AM)	015; 016
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	017
Deputado Federal Guilherme Boulos (PSOL/SP)	018; 043
Deputada Federal Reginete Bispo (PT/RS)	019; 020; 021; 022; 023; 024
Deputado Federal Jadyel Alencar (PV/PI)	025
Deputado Federal Daniel Agrobom (PL/GO)	026
Deputado Federal Bandeira de Mello (PSB/RJ)	027; 033
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	029; 030; 031
Deputado Federal Clodoaldo Magalhães (PV/PE)	032
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	034; 035
Deputada Federal Rosângela Moro (UNIÃO/SP)	036
Deputado Federal Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)	037
Senadora Teresa Leitão (PT/PE)	038
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	039
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	040

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Ana Paula Lobato (PSB/MA)	041
Deputada Federal Luisa Canziani (PSD/PR)	042; 044

TOTAL DE EMENDAS: 44



[Página da matéria](#)



PLN 4/2023

00001

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN N° 4/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Data: _____/_____/_____

Texto da emenda

Subvenção para realização dos Jogos Escolares Brasileiros – JEB's no ano de 2024.

Justificativa

Os Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) são a principal competição escolar do país. O evento proporciona aos estudantes-atletas o desenvolvimento dos valores do esporte, intercâmbio esportivo e cultural e a chance de se tornarem atletas profissionais. A prática desportiva realizada pelos jovens atletas proporciona uma oportunidade de trilharem caminhos de sucesso em suas vidas, com a promoção de valores como civismo, amor à pátria, disciplina e mérito.

57176 – Rodrigo Valadares – UNIÃO – SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Valadares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236226260300>



* C D 2 3 6 2 2 6 2 6 0 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 4/2023

00002

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA N°
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 4/2023- CN -

Data: 02/08/2023

Texto Proposto

2.4.5 As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover a educação básica de qualidade, a proteção e defesa animal, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.

Justificativa

O Estado deve ser o responsável por regulamentar e estabelecer o mínimo do orçamento federal específico em ações efetivas que proíbem práticas cruéis em relação aos animais. O Governo Federal tem a obrigação de agir promovendo a legislação pertinente, fiscalizando seu cumprimento, educando a população e protegendo os habitats naturais. O financiamento adequado e contínuo é essencial para garantir que as ações em defesa animal possam ser implementadas de forma eficaz e sustentável.

Com recursos adequados, as instituições públicas e privadas podem adotar medidas que garantam a proteção dos animais, combater a crueldade, promover a conservação de espécies ameaçadas de extinção e garantir condições adequadas de vida para os animais em cativeiro.

É importante ressaltar, que o bem-estar animal e a proteção da natureza são temas interconectados e que a consideração pelos animais é essencial para alcançar um futuro sustentável e compassivo. Devemos nos preocupar com o bem-estar dos animais, pois eles têm a capacidade de sentir dor, sofrimento e prazer. É moralmente correto tratar os animais com compaixão e respeito, evitando práticas cruéis, como maus-tratos, exploração e abandono.

205 – LEO PRATES (PDT/BA)

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Prates

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230196890300>



lexEdit
* C D 2 3 0 1 9 6 8 9 0 3 0 0 *



**PLN 4/2023
00003**
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

Dê-se a alínea “c” do item 2.2.2 do Relatório Preliminar apresentado ao PLN 04/2023, a seguinte redação:

- 2.2.2.
a)
b)
c) até 3 (três) emendas por parlamentar.

Justificativa

Não obstante a necessidade de objetividade na confecção do orçamento público não é factível ser elencada uma única prioridade num orçamento que conta com mais de 60 programas e uma infinidade de ações a eles vinculadas.

Como decidir entre saúde e segurança pública, ou entre educação e assistência social, todos têm o mesmo peso de necessidade para a população.

Desta forma peço, com a devida vênia, que o senhor relator reconsidera a limitação imposta e acate nossa emenda no sentido de que possamos nós, parlamentares que representam mais de 210 milhões de brasileiros, elencarmos mais de uma prioridade para o orçamento da união para o ano de 2024.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
4086 – Senadora Soraya Thronicke – Podemos - MS

Assinatura



PLN 4/2023

00004

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas à **primeira infância** e a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É quando se constrói a base do funcionamento de nosso cérebro para toda a vida. Cientificamente, já há comprovação de que 90% (noventa por cento) das conexões cerebrais se formam nos seis primeiros anos de vida. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências, aprendizados, descobertas e afetos vivenciados no ambiente familiar.

As razões para investir arduamente na primeira infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas que comprovam a relevância dessa etapa tanto para o desenvolvimento humano quanto para o desenvolvimento social e econômico do país. James Heckman, vencedor do Nobel de Economia em 2000, mostrou que investimentos na primeira infância, em especial no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social, no médio prazo, aumentam a escolaridade média e o desempenho profissional da população, além de reduzir os custos do Estado com reforço escolar, saúde e gastos do sistema de justiça penal.

Entretanto, segundo a pesquisadora Beatriz Linhares da Universidade de São Paulo (USP), nos países em desenvolvimento, 37% das crianças na primeira infância não estão desenvolvendo as habilidades básicas cognitivas e socioemocionais de forma plena. Esse dado é alarmante, dado que um mau começo na vida pode levar a problemas de saúde, nutrição e aprendizagem inadequada, resultando em baixos salários na vida adulta, bem como em aumento das desigualdades sociais.

Atualmente, é indiscutível que um País que investe na Primeira Infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Ademais, desde 1988 já vigora, em caráter de prioridade

rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários tipicados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231310002900>

lexEdit
* C D 2 3 1 3 1 0 0 0 2 9 0 0



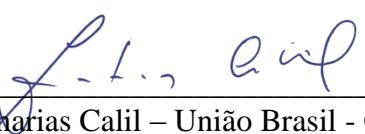
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

absoluta, o dever do Estado de assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, conforme consubstanciado no art. 227 da Constituição Federal:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Desta forma, essa emenda visa incluir a primeira infância dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 4/2023).

Dep.Dr. Zacharias Calil – União Brasil - GO


Dr. Zacharias Calil – União Brasil - GO



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários tipicados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231310002900>



LexEdit
* C D 2 3 1 3 1 0 0 0 0 2 9 0 0 *



PLN 4/2023

00005

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:

Data: _____ / _____ / _____

Texto da emenda

Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.2 do Relatório Preliminar:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 3 (três) emendas por bancada estadual;
- b) até 3 (três) emendas por comissão permanente do Congresso Nacional e de suas Casas; e
- c) até 3 (três) emendas por parlamentar.

Justificativa

Primeiramente, vale destacar que a quantidade de 3 (três) emendas por bancadas estaduais, por comissões permanentes e por cada parlamentar constou do texto final aprovado do Relatório Preliminar ao PLDO 2023.

O Anexo de Prioridades e Metas constitui-se em um importante direcionador dos gastos do Governo Federal ao indicar as prioridades a serem seguidas no decorrer do ano, durante a execução orçamentária.

Em virtude disso, faz-se necessário elevar os limites de emendas a serem apresentadas, visando a inclusão de ações orçamentárias relevantes à tratativa final de definição e elaboração do referido Anexo da LDO.

4046 – MAURO BENEVIDES FILHO – PDT – CE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231062904400>



* C D 2 3 1 0 6 2 9 0 4 4 0 0 * LexEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**EMENDA N°**
(Espaço reservado para
etiqueta)**PROPOSIÇÃO: PLN nº 4, de**
2023 - CN

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item "2.2.2.", do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por parlamentar.

Justificativa

Tendo em vista a importância da apresentação de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Resolução 1/2006-CN, em seus artigos 87 e 88, que prevê expressamente esse procedimento, faz-se necessário quanto mais sugestões forem apresentadas ao Projeto de Lei, melhor, mais completo e plural será o referido Anexo. Ressalta-se, ainda, que o parecer preliminar como se encontra "1 (uma) emenda por parlamentar" é muito pouco para que o parlamentar apresente as prioridades de seus representados, limitando assim a sua atuação legislativa.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
Gisela Simona – União Brasil - MT

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gisela Simona

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233567271400>



PLN 4/2023
00007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLDO 04/2023

Data: 03 / 08 / 2023

Texto da emenda
Despesas com a Função Educação

Justificativa

O contingenciamento não deve ser aplicado às despesas de educação. O Brasil passou por um período difícil com a pandemia e as nossas crianças foram duramente afetadas. De forma geral, a educação regrediu em vários aspectos, por isso em defesa das escolas e das universidades públicas, defendo o não contingenciamento das despesas ligadas à educação.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
SIDNEY LEITE – PSD - AM


Sidney Leite
Deputado Federal-PSD/AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238384878500>



LexEdit



PLN 4/2023
00008

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLDO 04/2023

Data: 03 / 08 / 2023

Texto da emenda

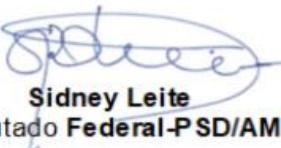
Programa: 3006 - Transporte Terrestre e Trânsito

1248 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 -
no Estado do Amazonas

Justificativa

Esta emenda objetiva a pavimentação da BR-319, que liga o estado do Amazonas à Rondônia e aos demais estados. A BR tem uma extensão de 867 km, onde desse total, cerca de 400km carecem de pavimentação. Desse modo, justifica-se em razão da necessidade de conclusão das obras da BR 319, que em muito contribui para o desenvolvimento da região norte. A BR-319 é indispensável para integração econômica da Amazônia. Além disso, ela é a única ligação por terra de Manaus a Porto Velho, e partir daqui segue pela BR-364 ligando a Amazônia ao Centro-Sul do País, conectando a Cuiabá (MT), Brasília (DF) e São Paulo (SP) e outras capitais.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
SIDNEY LEITE – PSD - AM


Sidney Leite
Deputado Federal-PSD/AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236102402900>

lexEdit
* C D 2 3 6 1 0 2 4 0 2 9 0 0 *



PLN 4/2023

00009

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2023 - CN

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

Justificativa

Esta emenda busca resgatar a redação de Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados. Só a título de exemplo, em 2022, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

4144 – Alessandro Vieira – MDB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023
00010

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2022 - CN

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.4.1. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:
a) até 5 (cinco) ações, por bancada estadual e do Distrito Federal;
b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
c) até 20 (vinte) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento anual. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das demandas de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

4144 – Alessandro Vieira – MDB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



**PLN 4/2023
00011**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2023 - CN

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:
a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
c) até 3 (três) emendas por congressista

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das demandas dos estados e municípios que representam.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

4144 – Alessandro Vieira – MDB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

**PROPOSIÇÃO: PL nº 4/2023-
CN**

Data: 03/08/2023

Texto da emenda

Inclui, nos temas relevantes constantes no item 1.3 do Relatório Preliminar, o tema **SEGURANÇA PÚBLICA** como item 1.3.5

Item 1.3.5 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública brasileira tem se mostrado inserida em um cenário de deterioração, com a escalada da violência, aumento dos índices de criminalidade e aumento da sensação de impunidade e de insegurança, por parte da população.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 144 que a segurança pública é dever do estado e responsabilidade de todos. Nesse contexto, o governo federal tem papel primordial na política de segurança pública nacional, especialmente com o trabalho realizado pelas Polícias Federais.

Essas instituições e suas carreiras policiais estão com seus subsídios extremamente defasados, servidores desmotivados e abandonados no tocante às suas condições de trabalho, especialmente com a falta de efetivo. Assim, é urgente e necessária a reestruturação salarial e de pessoal desses órgãos.

Assim, consideramos essencial priorizar na lei de diretrizes orçamentárias para 2024, não apenas a reestruturação salarial das Carreiras Policiais da União, abrangendo a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal, mas também a criação de cargos e a convocação dos aprovados nos atuais concursos em andamento nesses órgãos.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a segurança pública federal no tocante à criação de cargos e o provimento em cargos efetivos das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional (Polícia Penal Federal).

As polícias da União desempenham atividades essenciais para o desenvolvimento de nossa nação, atuando nos modais de transporte (rodovias, portos, aeroportos), nas fronteiras, no combate às organizações criminosas, crimes contra a administração pública, segurança de presos de alta periculosidade e lideranças criminosas, dentre outras missões fundamentais.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236539577500>

* C D 2 3 6 5 3 9 5 7 7 5 0 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Assim, investir nas Polícias da União resulta em ganhos para toda a sociedade, com esses recursos retornando em amplos benefícios até mesmo econômicos, com maior segurança e um ambiente de negócios mais estável para todos.

Por todo o exposto, destacando a grande relevância e importância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

Código 4164 – NICOLETTI – União Brasil – RR

Assinatura



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
iticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236539577500>



* C D 2 3 6 5 3 9 5 7 7 5 0 0 *



PLN 4/2023

00013

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

EMENDA N°
**(Espaço reservado para
etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.2 do Relatório Preliminar:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite mínimo de até 3 (três) emendas por parlamentar.

Justificativa

Considerando a multiplicidade do orçamento público e a necessidade de objetividade em sua feitura, é imprescindível pontuar a dificuldade de se alocar apenas uma única prioridade por parlamentar em meio a algumas dezenas de programas e infinitas ações a elas vinculadas. A alocação de recursos seja para educação, saúde ou para a infraestrutura para o desenvolvimento e bem estar da população de Roraima e do Brasil são necessidades que como parlamentar não poderia me frustrar e escolher apenas uma como prioridade. Dessa forma, peço a consideração do senhor relator e dos nobres pares, para a reconsideração da limitação imposta a cada parlamentar no exercício de sua atuação representativa para alocação de prioridades do Orçamento da União para 2024.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
57003 – Duda Ramos – MDB - RR

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232701458500>



* C D 2 3 2 7 0 1 4 5 8 5 0 0 *



PLN 4/2023

00014

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

EMENDA N°
**(Espaço reservado para
etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN n° 4, de
2023-CN**

Data: 03/08/2023

Texto da emenda

Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.2 do Relatório Preliminar:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até três emendas por bancada estadual;
- b) até três emendas por comissão permanente do Congresso Nacional ou de suas Casas; e
- c) até três emendas por parlamentar.

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante direcionador dos gastos do Governo Federal ao indicar quais são as prioridades a serem perseguidas no decorrer do ano, durante a execução orçamentária. Em virtude disso, faz-se necessário elevar os limites quantitativos de emendas para inclusão de ações orçamentárias por bancadas estaduais, comissões permanentes e pelos parlamentares.

57472– Valdir Cobalchini – MDB – SC

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230642240600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

EMENDA Nº AO PLN 04/2023 – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dê-se nova redação aos art. 35 na forma proposta no PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

Art. 35. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, inclusive as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

Justificativa:

O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento para pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPVs emitidas pelos Tribunais de Justiça nos Estados, nas ações em que o cidadão postula a concessão de um benefício por incapacidade, decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais, em procedimento semelhante ao já adotado para o pagamento dos Precatórios por eles expedidos (art. 6º do art. 30 da LDO-2023).

Para se ter uma ideia, a respeito dessa demanda, em 2022 o INSS tramitou 44.532 processos administrativos para autorizar o pagamento de igual número de Requisições de Pequeno Valor – RPV.

É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.

LexEdit
CD231478204900





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.

A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado para o pagamento das RPVs expedidas pela Justiça Federal em desfavor do INSS (art. 30 e 35 da LDO-2023).

Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento de RPVs, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas administrativas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

Saullo Vianna
Deputado Federal – União Brasil





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

EMENDA Nº AO PLN 04/2023 – LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dê-se nova redação aos art. 41 na forma proposta no PLN 04/2023, conforme os termos a seguir:

Art. 41. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de redescentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais, bem como ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de redescentralizá-las aos Tribunais de Justiça dos Estados.

Justificativa:

O objetivo da presente proposta é permitir que o orçamento destinado ao pagamento de honorários periciais nas ações em trâmite nos Tribunais de Justiça nos Estados, em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como réu e o cidadão postule a concessão de um benefício por incapacidade decorrente de um acidente de trabalho, seja descentralizado diretamente a esses Tribunais.

O inciso II do §7º do art. 1º da Lei nº 13.876/2019 determina que nas ações de acidente do trabalho, de competência da Justiça Estadual, os honorários periciais serão antecipados pelo INSS.

E para bem cumprir esse mister, em 2022 o INSS tramitou 56.697 processos administrativos para autorizar o pagamento de igual número de honorários periciais.

É uma atividade que mobiliza numa ponta, uma centena de servidores das unidades da Advocacia-Geral da União em todos os Estados, que deflagram o pedido de pagamento, e na outra ponta, outra centena de servidores do INSS, que finalizam o processo de pagamento.

E tal atividade somente se inicia com a expedição de intimações ao INSS, em cada processo judicial, o que também mobiliza centenas de servidores dos Tribunais de Justiça, alongando a conclusão do feito.



LexEdit
* C D 2 3 7 4 9 8 2 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Por certo que a tramitação desses processos de pagamento reclama formalidades que levam tempo para serem atendidas pelos servidores da AGU e do INSS, tempo este que corre em desfavor de um cidadão vítima de um acidente de trabalho e por isso incapaz de prover o seu sustento e o de sua família.

A proposta também estabelecerá uma simetria com o procedimento já há muito adotado nas ações em trâmite na Justiça Federal (art. 41 da LDO-2023).

Note-se que nos processos de competência da Justiça Federal, não são expedidas essas milhares de intimações, tampouco são instaurados no âmbito da AGU e do INSS esses milhares de processos administrativos para autorizar o pagamento dos honorários periciais, já que os recursos são descentralizados da União até os Tribunais Regionais Federais.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

Se atendidas, essas propostas terão o condão de eliminar a partir de 2024 mais de 100mil processos administrativos de pagamento, acelerando o processo judicial e diminuindo a burocracia para que o cidadão usufrua dos seis direitos.

E não é só isso. Uma vez eliminadas essas atividades, os servidores da AGU, e em especial do INSS, poderão ser alocados noutras funções, que concorram a um melhor atendimento ao cidadão, como por exemplo análise de requerimentos administrativos de benefícios, com o fito de diminuir a fila.

Assim, a proposição tem o objetivo de eliminar todas essas etapas administrativas, otimizando o processo de pagamento em favor dos cidadãos, eis que os recursos estarão sob a gestão dos Tribunais de Justiça.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237498217700>



CD237498217700*
LexEdit



PLN 4/2023

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 03/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas à **defesa da criança e do adolescente, inclusive de fortalecimento aos equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos desses sujeitos** e a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das **pessoas com deficiência**.”

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer prioridades no orçamento público para a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em primeiro lugar, o artigo 227 da Constituição Federal, ao reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade o seu bem-estar e desenvolvimento integral. Assim, a priorização desses segmentos da população no orçamento é uma medida essencial para garantir o pleno cumprimento desses direitos constitucionais.

Em segundo lugar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece um conjunto de normas que visam à proteção integral desses indivíduos, determinando políticas e ações em diferentes áreas, como saúde, educação, cultura, esporte e lazer. Contudo, muitas vezes, a falta de recursos adequados impede a efetivação dessas políticas, prejudicando o desenvolvimento saudável e o pleno exercício dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Portanto, a priorização desses segmentos da população no orçamento é de suma importância para assegurar a implementação de políticas públicas que garantam seu desenvolvimento integral, sua

proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência e abuso, além de proporcionar oportunidades para que alcancem seu potencial máximo.

Dentre as ações que podem ser contempladas por esse Projeto de Lei, destacam-se o incremento de recursos destinados à educação, saúde, assistência social, cultura e esporte voltados para crianças e adolescentes. Também é fundamental contemplar iniciativas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, do trabalho infantil e da exploração sexual, bem como a promoção de programas de formação de profissionais que atuam com esse público.

Além disso, o Projeto de Lei deve prever mecanismos de transparência e participação social na definição e execução das políticas voltadas para crianças e adolescentes, envolvendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias de controle social.

Portanto, com base no mandamento constitucional presente no artigo 227 e nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, este Projeto de Lei visa consolidar uma sociedade mais justa, inclusiva e responsável, que reconhece e coloca em prática a proteção integral desses indivíduos, investindo recursos necessários para o seu desenvolvimento pleno e saudável, bem como para a garantia de seus direitos fundamentais. O fortalecimento dessas políticas é essencial para o futuro do país, visto que o investimento em crianças e adolescentes é uma forma de assegurar a construção de uma sociedade mais igualitária e promissora.

Sala da Comissão,

SENADORA DAMARES ALVES

*CD23131000



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023
00018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 03/8/2023

Texto da emenda

O item "2.2.2", alíneas "a", "b" e "c", do relatório, passará a vigorar com a seguinte redação:

2.2.....

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por Bancada Estadual do Congresso Nacional;
- b) até 5 (cinco) emendas por Comissão Permanente da Câmara dos Deputados ou Senado Federal;
- c) até 5 (cinco) emendas por Deputado Federal ou Senador.

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo na questão orçamentária. Dentro do processo orçamentário, é prerrogativa do poder legislativo não apenas fiscalizar e exercer o controle político sobre o processo, mas também participar da elaboração da peça a partir de emendas. Pela resolução 1/2006-CN, em sua seção IV, artigos 87 e 88:

“Art. 87. Ao Anexo de Metas e Prioridades do projeto poderão ser apresentadas emendas de Comissão e de Bancada Estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 44 e 47 e os seguintes limites:

I - até 5 (cinco) emendas, para as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II - até 5 (cinco) emendas, para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Art. 88. Cada parlamentar poderá apresentar até 5 (cinco) emendas.”

Dessa maneira, dado o exposto na própria resolução, requeremos a ampliação do número de emendas como forma de ampliar a participação do parlamento no processo orçamentário.”

LexEdit
* C D 2 3 7 8 2 6 1 4 4 9 0 *

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237826144900>



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
5359-Deputado Guilherme Boulos – PSOL- SP

Assinatura



* C D 2 3 7 8 2 6 1 4 4 9 0 0 * LexEdit

rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
eticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237826144900>



EMENDAS AO PLN 4/2023

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

Ementa:

Incluir parágrafo único prevendo a inclusão, no RREO, da execução dos Programas do PPA.

Tipo de emenda:

Inclusão de texto

Texto da emenda:

Inclua-se parágrafo único no art. 161 do PLN 4/2023, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. O demonstrativo da despesa executada a que se refere o caput deverá indicar a que Programa e Objetivo do PPA se refere o objeto de vinculação.”

Justificativa da emenda:

O Plano Plurianual não é diretamente executado, ficando sua implementação dependente da inclusão dos compromissos ali assumidos nas sucessivas leis orçamentárias anuais. Em que pese esse fato, nenhum mecanismo foi criado para o acompanhamento tempestivo de sua implementação nas LOAs, tendo-se mantido restrinido a relatórios de desempenho ao final do ciclo de execução, quando os efeitos positivos da transparência e do controle social se revelam estéreis. A presente emenda visa garantir que o monitoramento da execução da lei orçamentária anual, já prevista nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO instrumentalizam também o monitoramento e o controle externo e social do Plano Plurianual.



* C D 2 3 9 6 2 1 5 8 5 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Reginete Bispo - PT/RS**

Sala das Sessões, em de de 2023.

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)



* C D 2 3 9 6 2 1 5 8 5 1 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 552 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginete Bispo
Tels (61) 3215-5552/3552 | dep.reginetebispo@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239621585100>



EMENDAS AO PLN 4/2023

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

Ementa:

Prever o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado como diretrizes gerais das AFOFs.

Tipo de emenda:

Modificativa de texto

Texto da emenda:

Dê-se ao caput do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“Art. 126. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretrizes gerais a preservação e a geração do emprego, o combate às desigualdades de gênero, raça, etnia e a implantação de infraestrutura social do cuidado e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:”

Justificativa da emenda:

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer critérios que qualifiquem, para esses atores, o que se deva entender como meritórios ao interesse público e deixar patente que as ações de desenvolvimento, para serem efetivas, devem fazer os recursos públicos alcançarem aqueles que mais precisam do apoio governamental para alavancarem a produção de valor social e econômico. É o caso, particularmente, de mulheres, negros, povos indígenas e comunidades tradicionais, para os quais se faz necessário, ademais, prover infraestrutura social de cuidado, como equipamentos para crianças, idosos e pessoas com deficiência, segurança alimentar e outros.

* C D 2 3 4 4 7 2 5 9 5 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Reginete Bispo - PT/RS**

Sala das Sessões, em de de 2023.

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)



* C D 2 3 4 4 4 7 2 5 9 5 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 552 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginete Bispo
Tels (61) 3215-5552/3552 | dep.reginetebispo@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234447259500>



EMENDAS AO PLN 4/2023

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

Ementa:

Vedar a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomentos a instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia.

Tipo de emenda:

Modificativa de texto

Texto da emenda:

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“IV - Instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou violência de gênero, raça e etnia.”

Justificativa da emenda:

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É caso do

CD2374200037000*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Reginete Bispo - PT/RS**

princípio de que não devem ser apoiadas instituições cujos dirigentes sejam condenados por violência de gênero, raça e etnia, entre outros crimes.

Sala das Sessões, em de de 2023.

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)



* C D 2 3 7 4 2 0 0 3 7 0 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 552 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginete Bispo
Tels (61) 3215-5552/3552 | dep.reginetebispo@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237420037000>



EMENDAS AO PLN 4/2023

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

Ementa:

Determinar que as agências financeiras oficiais de fomento observem a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia quando da aplicação de seus recursos.

Tipo de emenda:

Modificativa de texto

Texto da emenda:

Dê-se ao inciso II do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“II - Observar a diretriz de redução das desigualdades, especialmente as de gênero, raça e etnia, quando da aplicação de seus recursos;”

Justificativa da emenda:

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar o objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, que se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia.

CD 066928600
* C D 2 3 0 6 6 9 2 8 6 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Reginete Bispo - PT/RS**

Sala das Sessões, em de de 2023.

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)



* C D 2 3 0 6 6 9 2 8 6 6 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 552 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginete Bispo
Tels (61) 3215-5552/3552 | dep.reginetebispo@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230669286600>



EMENDAS AO PLN 4/2023

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

Ementa:

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, as empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

Tipo de emenda:

Modificativa de texto

Texto da emenda:

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus

000231715692800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Reginete Bispo - PT/RS**

empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;"

Justificativa da emenda:

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

15692800
CD231715692800
C





EMENDAS AO PLN 4/2023

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

Ementa:

Considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento, as empresas que combatam desigualdades de gênero, raça e etnia e implantem infraestrutura social do cuidado, especialmente pela disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos.

Tipo de emenda:

Modificativa de texto

Texto da emenda:

Dê-se à alínea a do inciso III do § 4º do art. 126 do PLN 4/2023 a seguinte redação:

“a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia e de implantação de infraestrutura social do cuidado, especialmente a disponibilização de creches e equipamentos de educação infantil em tempo integral próximos ao local de trabalho de seus

* C D 2 3 9 1 9 2 0 5 7 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Reginete Bispo - PT/RS**

empregados e a adoção de cotas de gênero, raça e etnia, entre outras ações afirmativas para esses segmentos;"

Justificativa da emenda:

Os bancos de desenvolvimento são responsáveis por financiar, a custo subsidiado, projetos considerados meritórios para o desenvolvimento nacional. Compete ao poder público estabelecer princípios que revistam tais decisões creditícias de mérito social, para além do retorno econômico. É o caso de fazê-las observar a priorização de projetos que atendam ao objetivo constitucional da República de reduzir desigualdades sociais, as quais se manifestam especialmente nas perspectivas de gênero, raça e etnia, e contribuam para a expansão da infraestrutura social do cuidado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

(Sra. Deputada Reginete Bispo PT RS)

CD239192057400*





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023
00025

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 03/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis, **especial atenção ao Nordeste brasileiro** e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

O Nordeste brasileiro apresenta um grande potencial para investimentos em energias renováveis, especialmente energia solar, por vários motivos:

Recursos Solares Abundantes: O Nordeste brasileiro possui uma das maiores incidências de radiação solar do mundo, o que significa que a energia solar é uma fonte extremamente viável e produtiva de energia nessa região.

Necessidade de Desenvolvimento: Muitas áreas do Nordeste ainda carecem de infraestrutura energética adequada. Investir em energia renovável pode ajudar a levar energia a áreas remotas ou subdesenvolvidas, melhorando a vida de muitas pessoas.

Estimulação da Economia Local: Os investimentos em energias renováveis podem ajudar a estimular a economia local. A instalação e manutenção de sistemas de energia solar podem criar empregos e gerar renda, o que pode ser particularmente benéfico em uma região que muitas vezes luta com altas taxas de desemprego.

Sustentabilidade e Resiliência: A energia renovável é uma opção mais sustentável e resiliente para o futuro. À medida que os efeitos das mudanças climáticas se tornam mais perceptíveis, investir em fontes de energia que não contribuam para o problema é uma decisão inteligente. Além disso, a energia solar, uma vez instalada, é menos vulnerável a interrupções do que os combustíveis fósseis, que podem ser afetados por conflitos geopolíticos ou problemas de transporte.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233333738000>





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Independência Energética: O Brasil importa uma grande quantidade de combustíveis fósseis. Ao investir em energia solar e outras fontes de energia renovável, o Brasil pode reduzir sua dependência de energia importada e aumentar sua segurança energética.

O Nordeste tem um papel fundamental para a geração e impulsão de energia limpa no país, com a produção, por exemplo, de 84% da energia eólica do país. Os recursos naturais são fatores preponderantes: a incidência de ventos; a intensidade solar e regiões altamente estratégicas sob o ponto de vista geográfico. Por isso, torna-se importante a Lei de Diretrizes Orçamentárias priorizar esta região no mapa de investimentos do Brasil.

57117 – JADYEL ALENCAR – PV – PI

Jadyel Alencar
Deputado Federal

Assinatura



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
itificados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233333738000>



* C D 2 3 3 3 3 3 3 3 3 7 3 8 0 0 0 *



PLN 4/2023

00026

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

EMENDA Nº
**(Espaço reservado para
etiqueta)**

**PROPOSIÇÃO: PLN
04/2023**

Data: 03/08/2023

Texto da emenda

Dê-se a seguinte redação ao item 2.2.2 do Relatório Preliminar:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual;
- b) até 5 (cinco) emenda por comissão permanente do Congresso Nacional e de suas Casas; e
- c) até 5 (cinco) emenda por parlamentar.

Justificativa

O anexo de Metas e prioridades é um importante propulsor nas definições prioritárias de gastos do Governo Federal. Desta feita se faz necessário a ampliação da permissão de apresentação de emendas por parte das Comissões Permanentes, Bancadas Estaduais, bem como a apresentação individual com vistas a garantir o direcionamento de recursos por meio da representação parlamentar, garantindo a manutenção de um pilar constitucional tão importante, a Democracia representativa.

Daniel Agrobom – PL – GO

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233488887200>



* C D 2 3 3 4 8 8 8 8 7 2 0 0 *



AUTOR DA EMENDA

DEPUTADO BANDEIRA DE MELLO

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
TEXTO	MODIFICATIVA	ARTIGO 116, INCISO V

TEXTO PROPOSTO

Art. 116 (....)
(....)
V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, **com exceção do Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai.**
(....)

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal atribui à União o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas e todos os seus bens (art. 231, *caput*) e dispõe, ainda, que o Estado protegerá as manifestações da cultura indígena (art. 215, §1º).

A Funai é a principal executora da política indigenista do Estado brasileiro e possui grande descentralização da sua estrutura administrativa, possuindo numerosa quantidade de macro e microunidades, distribuídas por quase todo o território nacional. Além da sede em Brasília-DF, são 293 unidades descentralizadas, sendo 51 macrounidades (39 Coordenações Regionais, 11 Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental e o Museu do Índio), e 242 microunidades (240 Coordenações Técnicas Locais; o Centro Cultural Ikuipá em Cuiabá e o Centro Audiovisual em Goiânia). Juntas, as unidades contam hoje com 2.306 servidores, dos quais apenas 1.343 são servidores efetivos do quadro.

A alta complexidade da implementação e execução das políticas públicas indigenistas demanda, por sua vez, profissionais com conhecimentos especializados e multidisciplinares, sobretudo, de nível superior, a fim de garantir os direitos sociais, territoriais, ambientais e a diversidade cultural de 305 povos indígenas, falantes de 274 línguas, guardiões de patrimônios históricos, artísticos e culturais, materiais e imateriais, nacionais e mundial.

Destacam-se que as atividades finalísticas executadas pela Funai requerem um processo contínuo de aprendizado das especificidades socioculturais dos mais de trezentos povos indígenas brasileiros.

Anotam-se que os serviços executados por esta Fundação são altamente especializados e estratégicos, envolvendo complexas tomadas de decisão e posicionamentos institucionais de planejamento, coordenação, supervisão e controle, sendo as atividades precípuas e inerentes de servidores públicos, cuja terceirização é vedada legalmente. As atribuições desempenhadas pelos indigenistas de estado são essenciais e indelegáveis.

A criação de condições para a plena execução da política indigenista favorece o atendimento das populações indígenas e proporciona resultados significativos à sociedade brasileira e à comunidade internacional, resultado laboral concreto que exige que o Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai seja implementado imediatamente, condição que a presente emenda estabelece a partir de sua previsão no PLOA de 2024.



texEdit
* C D 2 3 2 9 2 8 0 1 7 0 0



PLN 4/2023
00028

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLDO 04/2023

Data: 03 / 08 / 2023

Texto da emenda

Programa de Aquisição de Alimentos: - Prioridade (acesso à alimentação e incentivo à produção de agricultores familiares)

Justificativa

A grave situação do programa Alimenta Brasil, praticamente abandonado pelo Governo anterior é alarmante e exige desse Parlamento uma pronta intervenção, para que o Governo Federal, considerando a emergência da fome que atinge níveis recordes na população brasileira. A Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, incorporou a alimentação como direito social no texto constitucional, reforçando a importância de garantir a segurança alimentar a todos os cidadãos do país. Nesse contexto, o programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, o Programa de Aquisição de Alimentos, desempenha um papel essencial ao ampliar o acesso à alimentação e incentivar a produção de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, povos indígenas e demais populações tradicionais.

O Programa de Aquisição de Alimentos opera por meio da dispensa de licitação, permitindo que o poder público adquira alimentos produzidos por esses agricultores e os destine a famílias em situação de insegurança alimentar, além de instituições como a rede socioassistencial, escolas públicas, unidades de saúde, unidades de internação socioeducativas e prisionais, entre outras. Em 2022, o país apresentou o Programa de Aquisição de Alimentos à Cúpula dos Sistemas Alimentares da ONU como uma importante estratégia para combater a fome e a desnutrição, evidenciando o reconhecimento internacional do programa.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238355939800>





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

No entanto, nos últimos anos, o governo federal vem reduzindo drasticamente os recursos destinados ao programa. Em 2012, o orçamento federal aplicado foi de R\$ 586 milhões, mas em 2021, esse montante diminuiu significativamente, chegando a apenas R\$ 58,9 milhões. Infelizmente, até maio deste ano, foram disponibilizados somente R\$ 89 mil. Essa drástica redução compromete gravemente a capacidade do programa em suprir as necessidades alimentares das comunidades mais vulneráveis do país.

Entre 2003 e 2012, o programa Programa de Aquisição de Alimentos experimentou crescimento expressivo, porém, a partir de 2016, ocorreu um esvaziamento que afetou suas operações, com exceção de 2020, quando a mobilização popular levou parlamentares a destinarem recursos extras para enfrentar a crise alimentar agravada pela pandemia.

De acordo com dados da Conab, órgão do governo vinculado ao Ministério da Agricultura e responsável pela execução do programa, houve uma drástica redução no número de unidades recebedoras das doações de alimentos, passando de 17 mil em 2012 para apenas 2.535 em 2020. O total de fornecedores (famílias produtoras) também sofreu um declínio significativo, caindo de 128.804 em 2012 para 31.196 em 2020. Isso demonstra a crescente fragilização do programa.

Recentemente, a Conab abriu um chamado para cooperativas interessadas em participar do programa e recebeu uma demanda de R\$ 330 milhões, porém, pôde disponibilizar apenas R\$ 20 milhões no fim de dezembro, o que não foi suficiente para atender às necessidades das famílias e comunidades necessitadas.

Os impactos da diminuição do investimento no programa são devastadores. Muitas comunidades, que antes recebiam recursos e apoio através do Programa de Aquisição de Alimentos, encontram-se agora em total situação de penúria, com quase 400 famílias privadas dos recursos essenciais para a sua subsistência.

Diante desse cenário alarmante de fome extrema que assola o país e a necessidade urgente de fomentar a agricultura familiar como forma de gerar renda e emprego, o programa Programa de Aquisição de Alimentos deve ser considerado uma prioridade dentre as metas do Governo Federal. É essencial que os preceitos constitucionais relacionados aos direitos sociais sejam cumpridos,

rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238355939800>

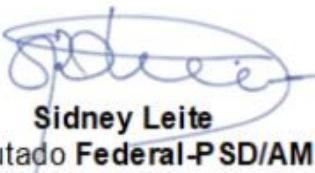
A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

assegurando o acesso à alimentação para todos os cidadãos e a promoção da agricultura familiar como pilar fundamental na luta contra a fome e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Sendo assim, é imprescindível o restabelecimento adequado dos recursos necessários para que o programa possa desempenhar seu papel crucial na superação desse desafio humanitário.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
SIDNEY LEITE – PSD - AM


Sidney Leite
Deputado Federal-PSD/AM

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238355939800>



* C D 2 3 8 3 5 5 9 3 9 8 0 0 * LexEdit



**PLN 4/2023
00029**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2023 - CN

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.3.5. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.3.5. Serão inadmitidas as emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não sejam de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Constituição Federal, ou que destinem recursos a despesas obrigatórias, classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 (RP 1).

Justificativa

Esta emenda busca resgatar a redação de Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores no sentido de garantir maior participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A redação proposta pelo Executivo a cada ano tem sido objeto de emenda no Congresso Nacional para evitar prejuízos aos entes subnacionais.

Deste modo, a vedação trazida pelo Relatório Preliminar confronta com uma pauta que vem sendo defendida há anos pelo Congresso Nacional e que prejudica sobremaneira os demais entes federados. Só a título de exemplo, em 2022, para dar andamento a ações de rodovias estaduais e estradas vicinais este Parlamento precisou alterar a LDO 2022, por meio do PLN 02/2022.

Pelo exposto, esta limitação do Relatório Preliminar não pode prosperar, razão de ser da emenda.

2608 – Laércio Oliveira – MDB/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



PLN 4/2023
00030

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2022 - CN

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.4.1. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.4.1. Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 5 (cinco) ações, por bancada estadual e do Distrito Federal;
- b) até 3 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;
- c) até 20 (vinte) ações de interesse nacional, propostas por autores individuais, considerando seu mérito e a frequência de apresentação.

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento anual. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das demandas de seus respectivos estados e municípios.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

2608 – Laércio Oliveira – PP/SE

Assinatura



**PLN 4/2023
00031**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO**

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2023 - CN

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

O item 2.2.2. da Parte Especial do Parecer Preliminar passa a vigorar com a seguinte redação:

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:
a) até 5 (cinco) emendas por bancada estadual do Congresso Nacional;
b) até 3 (três) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional; e
c) até 3 (três) emendas por congressista

Justificativa

O Anexo de Metas é um importante sinalizador das prioridades do Governo para o orçamento que se avizinha. Assim, a participação mais ampla do Parlamento é medida que permite qualificar as prioridades em razão do conhecimento que os Congressistas têm das demandas dos estados e municípios que representam.

Além do que, as LDOs anteriores têm confirmado esta participação maior do Parlamento na composição do Anexo de Metas e Prioridades, razão porque é extremamente importante a aprovação desta emenda.

2608 – Laércio Oliveira – PP/SE

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



PLN 4/2023
00032

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 03/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover **a saúde** e a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

A saúde é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar da população, mas o acesso a serviços básicos de saúde ainda é uma realidade distante para muitos brasileiros, especialmente para aqueles que vivem em áreas rurais e comunidades mais carentes.

Atualmente, o Brasil destina uma parcela menor do seu PIB à saúde em comparação com outros países da América Latina. Esse cenário dificulta a ampliação e a melhoria dos serviços oferecidos, bem como o desenvolvimento de programas preventivos que poderiam evitar muitas doenças e reduzir os custos com tratamentos. A saúde também está intrinsecamente ligada a outros aspectos socioeconômicos. A falta de acesso a serviços de saúde de qualidade afeta diretamente a produtividade da população e gera impactos negativos na economia do país. Além disso, a saúde precária pode resultar em maior absenteísmo no trabalho e aposentadorias prematuras, sobrecarregando o sistema previdenciário.

A inclusão da saúde como uma meta e prioridade no Orçamento é uma medida essencial para enfrentar esses desafios. Destinar recursos suficientes para a saúde possibilitará a ampliação do acesso aos serviços básicos, a melhoria da infraestrutura hospitalar e a contratação de mais profissionais de saúde. Isso contribuirá para reduzir as desigualdades regionais e sociais no acesso à saúde e para fortalecer a capacidade do sistema de enfrentar crises e emergências de saúde.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238332637600>



* C D 2 3 8 3 3 2 6 3 7 6 0 0 * LexEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

A situação da saúde no Brasil exige uma ação urgente. A inclusão da saúde como meta e prioridade no orçamento anual é um passo essencial para garantir o acesso universal a serviços de qualidade, reduzir as desigualdades e fortalecer o sistema de saúde para enfrentar os desafios do presente e do futuro.

Por isso, apresentamos a presente emenda que visa incluir a saúde dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 4/2023).

Como deputado, estou comprometido em lutar por essa causa e em assegurar que a saúde seja tratada com a devida importância e prioridade no planejamento orçamentário do país. Somente assim poderemos construir um Brasil mais saudável, justo e próspero para todos os cidadãos.

57143 - CLODOALDO MAGALHÃES – PV – PE

Assinatura



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
iticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238332637600>



* C D 2 3 8 3 3 2 6 3 3 7 6 0 0 * LexEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: ___04___/___08___/___2023___

Texto da emenda

Art. 116 (...) (...) V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa, com exceção do Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai. (...)

Justificativa

A Constituição Federal atribui à União o dever de demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas e todos os seus bens (art. 231, caput) e dispõe, ainda, que o Estado protegerá as manifestações da cultura indígena (art. 215, §1º). A Funai é a principal executora da política indigenista do Estado brasileiro e possui grande descentralização da sua estrutura administrativa, possuindo numerosa quantidade de macro e microunidades, distribuídas por quase todo o território nacional. Além da sede em Brasília-DF, são 293 unidades descentralizadas, sendo 51 macrounidades (39 Coordenações Regionais, 11 Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental e o Museu do Índio), e 242 microunidades (240 Coordenações Técnicas Locais; o Centro Cultural Ikuipá em Cuiabá e o Centro Audiovisual em Goiânia). Juntas, as unidades contam hoje com 2.306 servidores, dos quais apenas 1.343 são servidores efetivos do quadro. A alta complexidade da implementação e execução das políticas públicas indigenistas demanda, por sua vez, profissionais com conhecimentos especializados e multidisciplinares, sobretudo, de nível superior, a fim de garantir os direitos sociais, territoriais, ambientais e a diversidade cultural de 305 povos indígenas, falantes de 274 línguas, guardiões de patrimônios históricos, artísticos e culturais, materiais e imateriais, nacionais e mundial. Destacam-se que as atividades finalísticas executadas pela Funai requerem um processo contínuo de aprendizado das especificidades socioculturais dos mais de trezentos povos indígenas brasileiros. Anotam-se que os serviços executados por esta Fundação são altamente especializados e estratégicos, envolvendo complexas tomadas de decisão e posicionamentos institucionais de planejamento, coordenação, supervisão e controle, sendo as atividades precípuas e inerentes de servidores públicos, cuja terceirização é vedada legalmente. As atribuições desempenhadas pelos indigenistas de estado são essenciais e indelegáveis. A criação de condições para a plena execução da política indigenista favorece o atendimento das populações indígenas e proporciona resultados significativos à sociedade brasileira e à comunidade internacional, resultado laboral concreto que exige que o Plano de Carreira Indigenista e do Plano Especial de Cargos da Funai seja implementado imediatamente, condição que a presente emenda estabelece a partir de sua previsão no PLOA de 2024.

Nome do parlamentar – Partido – UF
Bandeira de Mello – PSB- RJ



Assinatura



PLN 4/2023

00034

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PL Nº 4, DE 2023-CN

Data: 04 / 08 / 2023

Texto da emenda

Na Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 4/2023, no item 2.2.2, propomos alteração para a seguinte redação:

A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:

- a) até 03 (três) emendas por bancada estadual;**
- b) até 03 (três) emendas por comissão permanente do Congresso Nacional e suas Casas; e**
- c) até 03 (três) emendas por parlamentar.**

Justificativa

Fundamenta a presente emenda, o art. 87, incisos I, II e o art. 88 da Resolução Nº 01 de 2016 – CN, que dispõe na sua Seção IV, o quantitativo para a apresentação de emendas ao Anexo de metas e Prioridades do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias Anual, **de até 05 (cinco) emendas por Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional e para cada parlamentar.**

Nos últimos anos, os Pareceres Preliminares vinham estabelecendo ao Anexo de Metas e Prioridades, a apresentação de emendas no limite de até 03 (três) por parlamentar, número razoável dentre inúmeras prioridades, pois, definir prioridades, que não é uma tarefa fácil, exige planejamento prévio e estruturante. Ressalte-se, neste sentido, a necessidade de se alterar a redação do Parecer Preliminar, estabelecendo a apresentação de até 03 emendas por parlamentar ao Anexo de Prioridades e Metas, instrumento que norteará a aplicação dos recursos na Lei Orçamentária Anual/2024, para a execução das políticas públicas.

Nome do parlamentar – Partido – UF
4079 - LUCAS BARRETO – PSD/AP

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023
00035

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:
PL Nº 4, DE 2023-CN

Data: 04 / 08 / 2023

Texto da emenda

Na Parte Especial do Parecer Preliminar ao PL nº 4/2023, no item 2.4.1, alíneas a e b, propomos alteração para a seguinte redação:

Para o Anexo de Prioridades e Metas, serão incluídas pela Relatoria, em decorrência da aprovação de emendas:

- a) até 03 (três) ações, por bancada estadual;**
- b) até 03 (três) ações de interesse nacional, por comissão permanente indicada no item 2.3.1 que apresentar emenda;**
- c) ...**

Justificativa

Fundamenta a presente emenda, a resolução Nº 01 de 2016-CN, que dispõe na Seção IV, art. 87, o quantitativo de emendas, nos limites de até 05 (cinco) emendas por Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e para as Bancadas Estaduais do Congresso Nacional.

Nos últimos anos, os Pareceres Preliminares vinham trazendo o limite de até 03 (três) emendas, referente aos critérios de acolhimento de emendas incluídas pelo Relator, sendo, sendo número razoável dentre inúmeras prioridades das Bancadas Estaduais e Comissões. Neste sentido, há de se ressaltar a aprovação da presente emenda proposta ao Relatório Preliminar-PL nº 04/2023-CN (PLDO).

Nome do parlamentar – Partido – UF
4079 - LUCAS BARRETO – PSD/AP

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas à **primeira infância, pessoas com doenças raras, as pessoas com deficiência (PcDs)** e a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É quando se constrói a base do funcionamento de nosso cérebro para toda a vida. Cientificamente, já há comprovação de que 90% (noventa por cento) das conexões cerebrais se formam nos seis primeiros anos de vida. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências, aprendizados, descobertas e afetos vivenciados no ambiente familiar.

As razões para investir prioritariamente na primeira infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas que comprovam a relevância dessa etapa tanto para o desenvolvimento humano quanto para o desenvolvimento social e econômico do país. James Heckman, vencedor do Nobel de Economia em 2000, mostrou que investimentos na primeira infância, em especial no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social, no médio prazo, aumentam a escolaridade média e o desempenho profissional da população, além de reduzir os custos do Estado com reforço escolar, saúde e gastos do sistema de justiça penal.

Entretanto, segundo a pesquisadora Beatriz Linhares da Universidade de São Paulo (USP), nos países em desenvolvimento, 37% das crianças na primeira infância não estão desenvolvendo as habilidades básicas cognitivas e socioemocionais de forma plena. Esse dado é alarmante, dado que um mau começo na vida pode levar a problemas de saúde, nutrição e aprendizagem inadequada, resultando em baixos salários na vida adulta, bem como em aumento das desigualdades sociais.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232474761300>

lexEdit
* C D 2 3 2 4 7 4 7 6 1 3 0 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Atualmente, é indiscutível que um País que investe na Primeira Infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Ademais, desde 1988 já vigora, em caráter de prioridade absoluta, o dever do Estado de assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, conforme consubstanciado no art. 227 da Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Da mesma forma, as pessoas com doenças raras têm condições médicas que afetam um número pequeno de indivíduos. Segundo estimativa da Organização Mundial de Saúde (OMS), essas doenças atingem 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 para cada 2 mil pessoas. No Brasil, temos, aproximadamente, 13 milhões de raros, mas somente 240 serviços que oferecem ações de assistência e diagnóstico a esse público, segundo o Ministério da Saúde.

Além de serem pouco conhecidas e estudadas, as doenças raras têm características peculiares e muito diversificadas. São sintomas e consequência que variam de pessoa para pessoa, o que dificulta o diagnóstico.

Quanto mais cedo forem diagnosticados, mais chances de evitar que essas doenças se agravem ou que de minimizar sintomas e sequelas. Por não haver cura, o tratamento deve ser feito durante toda a vida, com medicamentos caros, exames periódicos e, em alguns casos, protocolos mais complexos para garantir a sobrevida e a qualidade de vida dos raros.

Considerando que as pessoas com doenças raras enfrentam uma série de desafios e obstáculos únicos em suas vidas, é essencial que sejam contempladas no orçamento público para garantir o atendimento de suas necessidades de maneira adequada e temporal. Algumas medidas são extremamente urgentes, mas acabam sendo preteridas pelo alto custo e por serem direcionadas a um número menor de pacientes do que os tratamentos de doenças comuns.

Entre as principais demandas a serem atendidas, destacam-se:

1. A necessidade de tratamentos especializados: as doenças raras muitas vezes exigem tratamentos altamente especializados e específicos, que podem ser caros e inacessíveis para a maioria das pessoas. A inclusão no orçamento público permitirá o acesso a esses tratamentos, melhorando a qualidade de vida dos afetados.

2. Acesso a medicamentos órfãos: muitas doenças raras não possuem tratamentos disponíveis no mercado tradicional de medicamentos, sendo chamadas de "medicamentos órfãos". A inclusão no orçamento público possibilitará o desenvolvimento, aquisição e distribuição desses medicamentos essenciais.

3. Pesquisa e desenvolvimento: destinar recursos para a pesquisa científica em doenças raras é fundamental para avançar no entendimento dessas condições e desenvolver terapias mais eficazes. A inclusão no orçamento público possibilita o investimento em pesquisas que beneficiem as pessoas afetadas e suas famílias.

4. Apoio e assistência social: muitas pessoas com doenças raras enfrentam dificuldades sociais e econômicas significativas, tornando-se incapazes de trabalhar ou de se sustentarem financeiramente. A inclusão no orçamento público permitirá o fornecimento de suporte social e assistência adequada para essas famílias vulneráveis.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232474761300>

lexEdit
* C D 2 3 2 4 7 4 7 6 1 3 0 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

5. Igualdade de oportunidades: ao incluir pessoas com doenças raras no orçamento público, garantiremos que elas tenham acesso igualitário a serviços de saúde e apoio, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos os cidadãos.

6. Capacitação dos profissionais de Saúde: a falta de informações claras sobre as doenças raras é um dos principais fatores que impedem o diagnóstico precoce. A maioria dos pacientes têm o primeiro contato com médicos e outros profissionais da saúde que não têm experiência com os sintomas mais incomuns e acabam direcionando para protocolos inadequados. A média de tempo para diagnóstico conclusivo é entre cinco e dez anos, quando a doença já produziu efeitos irreversíveis.

Portanto, a inclusão das pessoas com doenças raras no orçamento público é uma medida essencial para assegurar seus direitos fundamentais à saúde, dignidade e igualdade, salvando vida, minimizando os sofrimentos dos raros e familiares, bem como melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

As Pessoas com Deficiência (PcDs) vivem em um contexto semelhante. O Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, cerca de 8,9% da população (IBGE 2022). A maioria são mulheres, negras, da Região Nordeste. Elas têm menos acesso à educação, ao mercado de trabalho e à renda.

Enquanto 93,9% das crianças sem deficiências de 6 a 14 anos frequentam o ensino fundamental, essa taxa é de 89,3% entre as crianças com deficiência na mesma faixa etária. Como resultado, o nível de ocupação na vida adulta é de 26,6% entre as pessoas com deficiência, contra 60,7% entre a população brasileira total. Em relação a renda dessa população, o rendimento médio real do trabalho é de R\$ 1.860 em nível nacional, enquanto a média entre as pessoas sem deficiência é de R\$ 2.690.

Garantir orçamento público para esse grupo é uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades, garantir o pleno exercício de seus direitos e assegurar uma sociedade mais inclusiva e justa.

São consideradas PcDs indivíduos que apresentam condições físicas, intelectuais ou sensoriais que podem afetar suas atividades cotidianas e sua participação social. As deficiências podem ser congênitas, adquiridas ou decorrentes de condições de saúde, e existem uma variação ampla em termos de gravidade e impacto na vida das pessoas.

A inclusão e o apoio adequado às PcDs são previsões legais, porém com poucas ações efetivas. Existem várias razões para contemplar as PcDs no orçamento público:

1. Acesso à saúde e cuidados especializados: pessoas com deficiência (PcDs) frequentemente precisam de cuidados de saúde especializados e assistência adaptada às suas necessidades individuais. Destinar recursos no orçamento público possibilitará o acesso a serviços médicos, terapêuticos e assistenciais que atendam às demandas específicas dessas pessoas.

2. Acessibilidade e mobilidade: é essencial investir em infraestrutura e serviços que garantam a acessibilidade e a mobilidade das PcDs. Isso inclui a adaptação de espaços públicos, transporte acessível e a disponibilização de tecnologias assistivas, contribuindo para a autonomia e inclusão social.

3. Educação inclusiva: a inclusão de recursos no orçamento público para a educação inclusiva é fundamental para garantir que as PcDs tenham acesso a uma educação de qualidade, possibilitando seu desenvolvimento intelectual, social e profissional. Quando necessário, possibilitar o acompanhamento de tutores ou facilitadores para atividades de aprendizagem.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232474761300>

exEdit
* C D 2 3 2 4 7 4 7 6 1 3 0 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

4. Empregabilidade e capacitação profissional: investir em programas e ações que promovam a empregabilidade e a capacitação profissional de pessoas com deficiência (PcDs) é uma maneira efetiva de promover a inclusão no mercado de trabalho e reduzir desigualdades socioeconômicas.

5. Acessibilidade digital: com a crescente digitalização da sociedade, é necessário garantir que as PcDs tenham acesso a tecnologias e plataformas digitais acessíveis, proporcionando igualdade de oportunidades no mundo virtual.

6. Promoção da igualdade e respeito aos direitos humanos: Contemplar as PcDs no orçamento público é uma demonstração do compromisso do Estado em garantir a igualdade de direitos e oportunidades, respeitando a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (PcDs) da ONU.

7. Conscientização e sensibilização da sociedade: a cultura da inclusão exige um esforço conjunto entre governo, empresas, entidades representativas e da própria sociedade. É preciso investir em campanhas para desmistificar as deficiências evidentes e ocultas, a fim de que acabem preconceitos e haja melhor compreensão das barreiras sociais ainda não solucionadas.

Portanto, incluir pessoas com deficiência (PcDs) no orçamento público é uma medida crucial para garantir seus direitos fundamentais, promover a igualdade de oportunidades e construir uma sociedade mais inclusiva, na qual todos os cidadãos possam participar plenamente e contribuir para o desenvolvimento do país.

Desta forma, essa emenda visa incluir a primeira infância, as pessoas com doenças raras e as PcDs dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 4/2023).

Rosangela Moro
Deputada Federal - União/SP

Assinatura



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários tipicados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232474761300>



* C D 2 3 2 4 7 4 7 6 1 3 0 0 * LexEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para
etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 04/08/2023

Texto da emenda

Ação NIDB 00SX- Apoio à Projetos de Desenvolvimento Sustentável Integrado

Justificativa

A Região Centro-Oeste possui uma grande quantidade de municípios, estados e o Distrito Federal que precisam ser atendidos pela SUDECO. Com um total de 446 municípios, a demanda por projetos de desenvolvimento sustentável integrado é significativa e requer um orçamento adequado para a realização de estudos, obras e aquisição de equipamentos.

Os levantamentos realizados pela SUDECO desde 2021 indicam uma carência considerável de infraestrutura na região, especialmente em relação à construção de pequenas pontes e pontilhões. Essas estruturas são fundamentais para facilitar o deslocamento e a acessibilidade em áreas rurais e remotas. O investimento de mais de R\$ 120 milhões nesse tipo de infraestrutura é necessário para impulsionar o desenvolvimento econômico e social dessas localidades.

A SUDECO tem estimativas de que mais de 150 municípios necessitam de equipamentos para diversos fins. Essas demandas incluem, por exemplo, máquinas agrícolas, veículos de transporte, equipamentos de saúde e educação, entre outros. Para atender a essas necessidades e garantir o desenvolvimento sustentável da região, é essencial um investimento adicional de mais de R\$ 450 milhões em equipamentos.

Considerando esses fatores, o aumento do orçamento da "Ação 00SX - Apoio à Projetos de Desenvolvimento Sustentável Integrado" para **R\$ 120 milhões** ao longo de quatro anos é justificado pela magnitude das demandas e pela importância de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população na Região Centro-Oeste.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239676347300>

* C D 2 3 9 6 3 4 7 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Dagoberto Nogueira – PSDB – MS

Assinatura



Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos nulários autenticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dagoberto Nogueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239676347300>

* C D 2 3 9 6 7 6 3 4 7 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023
00038

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 02/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2023 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis, **a primeira infância** e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É quando se constrói a base do funcionamento de nosso cérebro para toda a vida. Cientificamente, já há comprovação de que 90% (noventa por cento) das conexões cerebrais se formam nos seis primeiros anos de vida. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências, aprendizados, descobertas e afetos vivenciados no ambiente familiar.

As razões para investir prioritariamente na primeira infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas que comprovam a relevância dessa etapa tanto para o desenvolvimento humano quanto para o desenvolvimento social e econômico do país. James Heckman, vencedor do Nobel de Economia em 2000, mostrou que investimentos na primeira infância, em especial no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social, no médio prazo, aumentam a escolaridade média e o desempenho profissional da população, além de reduzir os custos do Estado com reforço escolar, saúde e gastos do sistema de justiça penal.

Entretanto, segundo a pesquisadora Beatriz Linhares da Universidade de São Paulo (USP), nos países em desenvolvimento, 37% das crianças na primeira infância não estão desenvolvendo as habilidades básicas cognitivas e socioemocionais de forma plena. Esse dado é alarmante, dado que um mau começo na vida pode levar a problemas de saúde, nutrição e aprendizagem inadequada, resultando em baixos salários na vida adulta, bem como em aumento das desigualdades sociais.

Atualmente, é indiscutível que um País que investe na Primeira Infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Ademais, desde 1988 já vigora, em caráter de prioridade absoluta, o dever do Estado de assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

convivência familiar e comunitária, dentre outros, conforme consubstanciado no art. 227 da Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão.”

Desta forma, essa emenda visa incluir a primeira infância dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 4/2023).

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 4/2023
00039

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 04/08/2023

Texto da emenda

O item 2.4.5 do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei nº4, de 2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.5: As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis, **a conservação da natureza** e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

No item 1.3.4, o Relatório Preliminar traz um avanço para a pauta ambiental na medida que indica a necessidade de se priorizar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 ações que incentivem e promovam a adoção de energias renováveis. No mesmo item, o relatório destaca o potencial que o Brasil tem de se tornar líder global no desenvolvimento de tecnologias no setor e reforçar sua posição como uma nação sustentável e comprometida com o meio ambiente.

Na mesma toada, a presente emenda propõe adicionar ao rol de emendas que terão acolhimento prioritário nas demais etapas de tramitação do PLDO 2024 (item 2.4.5) aquelas que destinem recursos para a conservação da natureza. Tal adendo é essencial para se pensar em um modelo de desenvolvimento econômico que seja ao mesmo tempo justo, igualitário e sustentável. Essa proposta se insere em um amplo debate que mostra que o meio ambiente não é um entrave ao crescimento. Pelo contrário, há um crescente consenso que enxerga nas mudanças estruturais necessárias para conservar a natureza a oportunidade de uma série de investimentos capazes de enfrentar simultaneamente a crise climática e econômica. Nesse sentido, essa emenda pretende aproximar o orçamento público ao imperativo de garantir a sobrevivência de nossos ecossistemas para as gerações futuras, ao mesmo tempo que melhoramos qualidade de nosso crescimento econômico.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitalizados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232378023300>



texEdit
* C D 2 3 2 3 7 8 0 2 3 3 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Nome do parlamentar – Partido – UF
57323-Talíria Petrone- PSOL- RJ

Talíria Petrone Soares

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Talíria Petrone

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232378023300>



* C D 2 3 2 3 7 8 0 2 3 3 0 0 * LexEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2024

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: 01

Data: _04/_08/_2023

Texto da emenda

2.2. DAS EMENDAS PARA ELABORAÇÃO DO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

..... suas Casas; e

2.2.2. A apresentação de emendas para inclusão de ações orçamentárias no Anexo de Prioridades e Metas deve observar os seguintes limites:
a) até **duas** emendas por bancada estadual;
b) até **duas** emendas por comissão permanente do Congresso Nacional ou de

c) até **duas** emendas por parlamentar.

Justificativa

É necessário ampliar a participação dos parlamentares do Congresso Nacional nos rumos da Lei de Diretrizes Orçamentárias com possibilidade de várias opções por meio de emendas em suas múltiplas instâncias (individual, bancada e comissão). Daí que aumentar o número de emendas a LDO 2024 se encaixa perfeitamente nesse escopo referido.

4082 – Senadora Leila Barros – PDT – DF

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO:
INCLUSÃO DE AÇÃO
PL nº 4/2023-CN

Data: 03/08/2023

Texto da emenda

Inclusão de Ação no Anexo de Prioridades de Metas

Programa: 6011 – Cooperação com o Desenvolvimento Nacional

Ação: 1211 – Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte.

Acréscimo de Meta: 1500

Justificativa

Cabe ao Parlamento brasileiro a prerrogativa de analisar e revisar as peças orçamentárias que são enviadas pelo Poder Executivo. Neste sentido, o texto com as características atuais mostra-se insuficiente na tarefa de externalizar os anseios da sociedade brasileira por meio de seus representantes. Desta forma, a presente emenda tem por objetivo aumentar o acréscimo de meta e maior participação social nos assuntos atinentes ao Orçamento nacional, o Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteiras, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras considerada prioritárias para os municípios do Estado do Maranhão. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a Capital, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

Senadora Ana Paula Lobato – PSB - MA

Assinatura.



PLN 4/2023

00042

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: RELATÓRIO PRELIMINAR AO PLN 4/2023

Data: 04/08/2023

Texto da emenda

Dê-se ao item 2.4.5 da Parte Especial do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) a seguinte redação:

“2.4.5. As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas à **primeira infância**, a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

A primeira infância é o período que vai do nascimento aos seis anos de idade. É quando se constrói a base do funcionamento de nosso cérebro para toda a vida. Cientificamente, já há comprovação de que 90% (noventa por cento) das conexões cerebrais se formam nos seis primeiros anos de vida. Nesta fase, o cérebro da criança é moldado a partir das experiências, aprendizados, descobertas e afetos vivenciados no ambiente familiar.

As razões para investir prioritariamente na primeira infância estão fortemente embasadas em pesquisas científicas que comprovam a relevância dessa etapa tanto para o desenvolvimento humano quanto para o desenvolvimento social e econômico do país. James Heckman, vencedor do Nobel de Economia em 2000, mostrou que investimentos na primeira infância, em especial no cuidado de crianças em situação de vulnerabilidade social, no médio prazo, aumentam a escolaridade média e o desempenho profissional da população, além de reduzir os custos do Estado com reforço escolar, saúde e gastos do sistema de justiça penal.

Entretanto, segundo a pesquisadora Beatriz Linhares da Universidade de São Paulo (USP), nos países em desenvolvimento, 37% das crianças na primeira infância não estão desenvolvendo as habilidades básicas cognitivas e socioemocionais de forma plena. Esse dado é alarmante, dado que um mau começo na vida pode levar a problemas de saúde, nutrição e aprendizagem inadequada, resultando em baixos salários na vida adulta, bem como em aumento das desigualdades sociais.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232623894300>

LexEdit
CD232623894300



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Atualmente, é indiscutível que um País que investe na Primeira Infância aplica em seu próprio futuro, no seu desenvolvimento. Ademais, desde 1988 já vigora, em caráter de prioridade absoluta, o dever do Estado de assegurar à criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, conforme consubstanciado no art.

227 da Constituição Federal:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Desta forma, essa emenda visa incluir a primeira infância dentre os temas relevantes cujas emendas terão acolhimento prioritário pelo Relator nas demais etapas de tramitação deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLN 4/2023).

57454 – Luísa Canziani – PSD – PR

Assinatura



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
iticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232623894300>



LexEdit
* C D 2 3 2 6 2 3 8 9 4 3 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

PLN 4/2023
00043

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2023

Data: 04/08/2023

Texto da emenda

O item 2.4.5 do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei nº4, de 2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.5: As emendas que destinem recursos para projetos em execução terão acolhimento prioritário, bem como aquelas destinadas a promover a educação básica de qualidade, o empreendedorismo feminino, a inovação tecnológica, o uso de energias geradas por fontes renováveis, **a conservação da natureza, políticas de moradia** e o atendimento integral das crianças com deficiência.”

Justificativa

No item 1.3.4, o Relatório Preliminar traz um avanço para a pauta ambiental na medida que indica a necessidade de se priorizar na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 ações que incentivem e promovam a adoção de energias renováveis. No mesmo item, o relatório destaca o potencial que o Brasil tem de se tornar líder global no desenvolvimento de tecnologias no setor e reforçar sua posição como uma nação sustentável e comprometida com o meio ambiente.

Na mesma toada, a presente emenda propõe adicionar ao rol de emendas que terão acolhimento prioritário nas demais etapas de tramitação do PLDO 2024 (item 2.4.5) aquelas que destinem recursos para a conservação da natureza. Tal adendo é essencial para se pensar em um modelo de desenvolvimento econômico que seja ao mesmo tempo justo, igualitário e sustentável. Essa proposta se insere em um amplo debate que mostra que o meio ambiente não é um entrave ao crescimento. Pelo contrário, há um crescente consenso que enxerga nas mudanças estruturais necessárias para conservar a natureza a oportunidade de uma série de investimentos capazes de enfrentar simultaneamente a crise climática e econômica. Nesse sentido, essa emenda pretende aproximar o orçamento público ao imperativo de garantir a sobrevivência de nossos ecossistemas para as gerações futuras, ao mesmo tempo que melhoramos qualidade de nosso crescimento econômico.

Percebemos também a ausência de políticas de moradia no relatório. Pós pandemia, vivemos uma crise nos centros urbanos que só não foi aprofundada por causa da ADPF 828 que evitou despejos durante esse período. Com a retomada do Programa Minha Casa, Minha Vida e entendendo como

revação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários tipicados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237272579100>

LexEdit
* CD237272579100



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

uma necessidade prioritária da população brasileira, acrescentamos políticas de moradia ao relatório.

Nome do parlamentar – Partido – UF
Guilherme Boulos- PSOL- SP

Assinatura



rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
iticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Boulos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237272579100>

1

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0



PLN 4/2023

00044

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº

(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: RELATÓRIO PRELIMINAR AO PLN 4/2023

Data: 04/08/2023

Texto da emenda

Acresce-se ao item 1.3 da Parte Geral do Relatório Preliminar ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2022 (PLDO 2024) o seguinte item 1.3.5.:

“1.3.5. Cuidados Paliativos no Sistema Público de Saúde

Os Cuidados Paliativos são uma necessidade global, com cerca de 56 milhões de pessoas no mundo necessitando desses cuidados, segundo dados da OMS. No Brasil, as projeções mostram que até 2040, aproximadamente 1,2 milhão de pacientes precisarão de Cuidados Paliativos. Para atender a essa demanda crescente, é essencial a expansão dos serviços e equipes especializadas.

De acordo com o último mapeamento realizado pela Academia Nacional de Cuidados Paliativos (ANCP), a quantidade de equipes necessárias por 100 mil habitantes aumentaria de 1.734 para 2.282 até 2040. Isso também implica um aumento significativo no número de profissionais de saúde, com o número de médicos necessários passando de 4.770 para 6.274 e o número de enfermeiros necessários subindo de 8.586 para 11.294.

Nos últimos três anos, houve um aumento de 25% no número de equipes especializadas, chegando a 240. Porém, a distribuição ainda é desigual, com 55% das equipes concentradas apenas na região Sudeste do país. É essencial que haja uma distribuição mais equitativa dos serviços para atender a todas as regiões.

Vencer o estigma associado aos Cuidados Paliativos é outro desafio importante. É fundamental compreender que esses cuidados não se limitam apenas aos estágios finais da vida. Eles envolvem intervenções terapêuticas, diagnósticas e assistenciais para prevenir e aliviar o sofrimento físico, psíquico, social e espiritual em pacientes com doenças graves ou ameaçadoras da vida.

Apesar das propostas e programas existentes, como a Resolução nº 41 da Comissão Intergestores Tripartite em 2018, que dispõe sobre diretrizes para a organização dos Cuidados Paliativos no SUS, e o Programa de Cuidados Paliativos no SUS desenvolvido pelo Hospital Sírio-Libanês em parceria com o Ministério da Saúde e o CONASS em 2020, ainda há um longo caminho a percorrer.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231241564400>



* C D 2 3 1 2 4 4 5 6 4 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

É essencial que as propostas sejam efetivamente implementadas para garantir a expansão dos Cuidados Paliativos em todas as regiões do país. Ampliar o acesso a esses cuidados é fundamental para promover uma assistência de qualidade e garantir que todos os pacientes com doenças graves ou ameaçadoras da vida recebam a devida atenção e suporte.

Nesse sentido, é necessário investir na capacitação de profissionais de saúde, na infraestrutura dos serviços e na capacidade de oferta de equipes multidisciplinares que ofereçam Cuidados Paliativos para a sociedade em geral. A aplicação abrangente dos Cuidados Paliativos é fundamental para garantir uma assistência humanizada e digna a todos os pacientes e suas famílias, respeitando seus direitos e proporcionando uma melhor qualidade de vida até o final de suas jornadas.

Portanto, é de extrema relevância priorizar na lei de diretrizes orçamentárias para 2024 a implementação de ações que promovam o acesso qualificado aos Cuidados Paliativos para pacientes com doenças graves ou ameaçadoras da vida. Ao destinar recursos e empenhar esforços na expansão dos Cuidados Paliativos, o país poderá efetivamente oferecer uma assistência humanizada e integral, respeitando o direito fundamental à dignidade no enfrentamento de enfermidades complexas e proporcionando uma melhor qualidade de vida para os pacientes e suas famílias até o fim de suas trajetórias.

Justificativa

A inclusão, no texto, de políticas de Cuidados Paliativos no Sistema PÚBLICO de Saúde se justifica pela importância crescente desse tema na área da saúde, tanto a nível nacional quanto global. Os Cuidados Paliativos têm se mostrado fundamentais para garantir assistência humanizada e de qualidade a pacientes com doenças graves ou ameaçadoras da vida, proporcionando alívio ao sofrimento físico, psicológico, social e espiritual. Com a projeção de um número crescente de pacientes necessitando desses cuidados no Brasil, é essencial priorizar ações que garantam a implementação e expansão desses serviços na lei de diretrizes orçamentárias para 2024.

Ao assegurar recursos e investimentos para os Cuidados Paliativos, estaremos assegurando o respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para essa parcela da população e suas famílias, tornando-se uma medida prioritária para a promoção de uma assistência de saúde mais abrangente e humanitária, além de estarmos alinhados com as políticas do Governo e das mobilizações sociais, como visto pela vitória que foi a votação da proposta “Implementar a Política Nacional de Cuidados Paliativos integrada às RAS e como componente de Cuidado na APS, com garantia de financiamento” no PPA Participativo, que esteve entre as mais votadas na área da Saúde e que, certamente, tornar-se-á um programa orçamentário.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários digitados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231241564400>



* C D 2 3 1 2 4 1 5 6 4 4 0 0 *
texEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

57454 – Luísa Canziani – PSD – PR

Assinatura



* C D 2 3 1 2 4 1 5 6 4 4 0 0 *

rvação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
iticados e assinados pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231241564400>